



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 004/2021

Recebido aos  
01/03/21

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA - PREVPLAN e IVONE PAULINA XAVIER, na forma seguinte:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Quadra 01 MR 12 Casa 40 Setor Norte, Planaltina - GO, representado pela Presidente, sr. Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **IVONE PAULINA XAVIER**, CPF nº 280.033.571-87, residente na Quadra 01, MR 01, Casa 31, Setor Norte, Planaltina-GO, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**QUE CELEBRAM ENTRE SI AJUSTADO E CONTRATADO DE CONFORMIDADE AO QUE SE CONSIGNA, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AVENÇADAS A SEGUIR, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.**

FUNDAMENTO: Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL de propriedade do LOCADOR, registrado com a matrícula nº 775 no Cartório de Registros de Imóveis desta cidade, localizado na Quadra 01, MR 12, Casa 45, Setor Norte, destinado à instalação da sede administrativa do PREVPLAN.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O Locatário se obriga a:

2.1. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste contrato;





2.2. Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato;

2.3. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições em que se encontra, conforme vistoriado, porém o LOCATÁRIO terá que fazer suas devidas alterações e pinturas conforme sua necessidade de uso, não podendo edificar ou deslocar ou quebrar nenhuma parede sem o devido conhecimento e consentimento do responsável ou do LOCADOR, e ao término deste, o LOCATÁRIO se isenta de ter que fazer uma nova pintura na entrega do referido imóvel, exceto partes danificadas as quais não estejam em conformidade com as do memorial de vistoria e fotos, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes em perfeito estado de conservação e de qualidade, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

2.4. Ressalvadas as autorizações de reformas aprovadas por escrito pelo LOCADOR ou pelo corretor responsável, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado ao LOCADOR recebê-lo ou não. Caso o LOCADOR não receba o imóvel, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis vincendos proporcionalmente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O Locador se obriga a:

3.1. Disponibilizar o imóvel objeto do presente Contrato, no prazo estabelecido, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura, findando-se em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, a critério do LOCATÁRIO.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1. O valor do presente contrato no presente exercício é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), **correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º 09.272.1409.2.042-339039.**



Handwritten signatures and initials in blue ink.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O custo para o objeto deste instrumento é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais;
- 6.2. O valor do aluguel ora ajustado será pago entre os dias 05 a 10 do mês subsequente, considerando-se vencido o débito no primeiro dia útil seguinte a data limite.
- 6.3. O valor do presente instrumento é fixo e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato, ressalvado os casos de readequação financeira de acordo com a lei e, caso necessário, ressalvado a disposição seguinte.
- 6.4. O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IPCA) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO E GARANTIA:

- 7.1. Não se aplica.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando o LOCADOR à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do serviço e demais consequências.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCADOR, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização quando:
- a) não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- 8.3. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência do LOCATÁRIO, mediante autorização expressa e fundamentada do Gestor, tendo o LOCADOR o direito de receber o valor dos alugueis vencidos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

- 9.1. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o ocupante do cargo DE TESOUREIRO, senhora ESTER F. X. SANTANA.

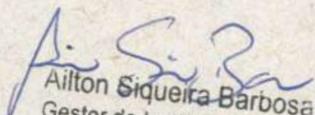


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

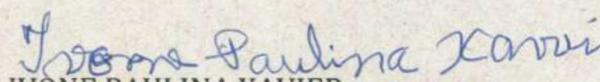
10.1. Para as questões resultantes do instrumento fica eleito o Foro da Comarca do locador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Planaltina – GO, 20 de janeiro de 2021.

  
Ailton Siqueira Barbosa  
Gestor do Instituto Prevplan  
Decreto Nº 939808

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA  
Contratante

  
IVONE PAULINA XAVIER  
Contratado

### Testemunhas:

- 1) Daniela Cantuaries do Silve  
Nome: Daniela Cantuaries do Silve CPF: 05909277103
- 2) Maria das Graças Mendes Bezerra 000.926.661-59  
Nome: Maria das Graças Mendes Bezerra CPF: